



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER 104/2017
PROCESSO 059/2017**

Locação de Imóvel. Poder Público como Locatário. Natureza Jurídica da Relação. Contrato Semipúblico. Legislação Aplicável. Lei Federal N.º 8.666/93 - Procedimento - Condição - Dispensa. Lei N.º 8.245/91 - Celebração do Contrato.

O Sr. Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, encaminhou para exame e PARECER, em 21 de junho de 2017, a essa Assessoria, indagando sobre a legalidade do Processo n.º 059-2017, Locação de Imóvel para uso do 4º Pelotão de Bombeiros de Ibirubá/RS

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, Lei Federal N.º 8.666/93 e Lei N.º 8.245/91, responde a questão.

Quando o Poder Público é o **locatário**, a situação muda, pois este contrato configura-se como **semipúblico**, ou seja, aquele “firmado entre Administração e particular, pessoa física ou jurídica, com predominância das normas pertinentes do direito privado, mas com as formalidades previstas para os ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público”, conforme lição de **Hely Lopes Meirelles**; “*in*” Licitação e Contrato Administrativo, 10.ª edição, pág 186.

Sendo assim, primeiramente aplica-se a Lei N.º 8.666/93 nos procedimentos anteriores a celebração do contrato.

A seguir, na celebração propriamente dita, aplica-se a Lei N.º 8.245/91, que rege as locações e é norma de Direito Civil.

No presente caso, a locação de prédio comercial na Rua Mauá 1950, visando a manutenção dos corpo bombeiros aplica-se o artigo 2.º, “*caput*”, combinado com o artigo 24, X, ambos da Lei N.º 8.666/93, que dispensa a licitação



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



quando as situações peculiares do imóvel, no que pertinente a instalação e localização, condicionem a escolha, desde que o valor seja compatível com os padrões mercadológicos. Houve a juntada de três orçamentos, sendo que o valor ajustado para locação ficou dentro do praticado pelo mercado.

Isto, efetivamente acontece, eis que o local ora contratado, preenche todas as condições para o funcionamento.

Após esta dispensa, aplica-se a Lei N.º 8.245/91 na formulação do contrato, não mais submetendo-se este à Lei N.º 8.666/93.

Quanto à necessidade da locação, essa Assessoria só tem a dizer que evidentemente é necessária que se de infraestrutura ao corpo de bombeiros para que se possa efetuar trabalho tão necessário.

Por fim,

É o PARECER.

21 de junho de 2017

Fábio de Oliveira Corco
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.189